



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CHAMADA PÚBLICA 01/2019

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009, Resolução FNDE 38/2009, 26/2013 e 04/2015.

A Prefeitura do Município de Saltinho, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto Lisi, no uso de suas prerrogativas legais, através do Departamento Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar mediante protocolo no Paço Municipal a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período de **18 de fevereiro de 2019 à 11 de março de 2019, até as 8:50 horas e a abertura ocorrerá no último dia as 9:00 horas**, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
1	Acelga fresca com folhas íntegras, apresentando tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, firmes e compacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e de fertilizantes, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio. Maços de aproximadamente 2 kg cada;
2	Alface crespa fresca, folhas íntegras, tamanho médio, cor e sabor próprios, não estar sujo de terra e nem danificado por qualquer lesão física ou mecânica que afete sua aparência. Entrega deve ser realizada em caixa de material plástico polietileno de alta densidade (PEAD);
3	Banana nanica com 80% de maturação, em pencas, aparência compatível com fruta de boa qualidade, sem danos físicos. Entrega deve ser realizada em caixa de material plástico polietileno de alta densidade (PEAD);
4	Cheiro Verde (Salsinha + Cebolinha) de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, não estar suja de terra e nem danificada por qualquer lesão física ou mecânica que afete sua aparência. Maços de aproximadamente 200 g. Entrega deve ser realizada em caixa de material plástico polietileno de alta densidade (PEAD);
5	Couve manteiga fresca, folhas íntegras, tamanho médio, cor e sabor próprios, não estar suja de terra e nem danificada por qualquer lesão física ou mecânica que afete sua aparência. Entrega deve ser realizada em caixa de material plástico polietileno de alta densidade (PEAD);
6	Repolho verde liso tamanho médio, colhido ao atingir grau normal de evolução do tamanho e apresentado ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios, não estar sujo de terra e nem danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Peso aproximado 2 kg cada;



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7	logurte de morango ou coco, embalagem individual, capacidade de 200 g. Entrega parcelada nas unidades escolares semanalmente, validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega, acondicionado em embalagem apropriada. Será considerada imprópria e recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração.
---	--

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Acelga;	Kg	600	3,98	2.388,00
2	Alface Crespa;	Kg	700	7,14	5.002,66
3	Banana Nanica;	Kg	3.200	3,04	9.749,33
4	Cheiro Verde;	Kg	160	9,33	1.492,80
5	Couve Manteiga;	Kg	350	7,33	2.565,50
6	Repolho Verde;	Unidades	1.300	5,96	7.752,33
7	logurte;	Unidades	30.750	2,10	64.677,50
					93.628,12

2. DA FONTE DE RECURSO:

2.1. Recursos provenientes da dotação: 02.02.10 08.243.0015.2031 339030 – Material de Consumo - Próprio e Federal.

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o artigo 27 da Resolução FNDE 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE 04/2015.

3.1.1. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos;

III - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

III - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos;

III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial e os selecionados serão convocados para assinatura dos respectivos contratos.

4.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo artigo 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado de São Paulo, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.3.1. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1. Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Paço Municipal, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, mediante comunicado oficial, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1. Locais de entrega:

LOCAL DA ENTREGA	ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES
Escola Estadual Professor Manoel Dias de Almeida;	Rua Joaquim Mendes Pereira 639, Centro,
EMEI Gelsomina Atanasio Cassano – creche;	Rua Pedro Guitt 420, Centro,
CIEMS Nossa Senhora Aparecida;	Rua Eugênio Furlan 345, Nossa Senhora Aparecida I,
CIEMS Professor Roque Névio Fioravante;	Rua Fermiano Rodrigues da Silva 151, Centro,
EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda;	Rua João Antonio Mendes 479, Nossa Aparecida II,

7.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTOS	QUANTIDADE	LOCAL DA ENTREGA	ENTREGA
Acelga	120	Escola Estadual Professor Manoel Dias de Almeida	Semanal
Acelga	120	EMEI Gelsomina Atanasio Cassano - creche	Semanal
Acelga	120	CIEMS Nossa Senhora Aparecida	Semanal
Acelga	120	CIEMS Professor Roque Névio Fioravante	Semanal
Acelga	120	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda	Semanal
Alface Crespa	140	Escola Estadual Professor Manoel Dias de Almeida	Semanal
Alface Crespa	140	EMEI Gelsomina Atanasio Cassano - creche	Semanal
Alface Crespa	140	CIEMS Nossa Senhora Aparecida	Semanal
Alface Crespa	140	CIEMS Professor Roque Névio Fioravante	Semanal
Alface Crespa	140	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda	Semanal
Banana Nanica	640	Escola Estadual Professor Manoel Dias de Almeida	Semanal
Banana Nanica	640	EMEI Gelsomina Atanasio Cassano - creche	Semanal
Banana Nanica	640	CIEMS Nossa Senhora Aparecida	Semanal
Banana Nanica	640	CIEMS Professor Roque Névio Fioravante	Semanal
Banana Nanica	640	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda	Semanal
Cheiro Verde	32	Escola Estadual Professor Manoel Dias de Almeida	Semanal
Cheiro Verde	32	EMEI Gelsomina Atanasio Cassano - creche	Semanal
Cheiro Verde	32	CIEMS Nossa Senhora Aparecida	Semanal
Cheiro Verde	32	CIEMS Professor Roque Névio Fioravante	Semanal
Cheiro Verde	32	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda	Semanal
Couve Manteiga	70	Escola Estadual Professor Manoel Dias de Almeida	Semanal
Couve Manteiga	70	EMEI Gelsomina Atanasio Cassano - creche	Semanal
Couve Manteiga	70	CIEMS Nossa Senhora Aparecida	Semanal
Couve Manteiga	70	CIEMS Professor Roque Névio Fioravante	Semanal
Couve Manteiga	70	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda	Semanal
Repolho Verde	260	Escola Estadual Professor Manoel Dias de Almeida	Semanal
Repolho Verde	260	EMEI Gelsomina Atanasio Cassano - creche	Semanal
Repolho Verde	260	CIEMS Nossa Senhora Aparecida	Semanal
Repolho Verde	260	CIEMS Professor Roque Névio Fioravante	Semanal
Repolho Verde	260	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda	Semanal
logurte	6.150	Escola Estadual Professor Manoel Dias de Almeida	Semanal
logurte	6.150	EMEI Gelsomina Atanasio Cassano - creche	Semanal
logurte	6.150	CIEMS Nossa Senhora Aparecida	Semanal
logurte	6.150	CIEMS Professor Roque Névio Fioravante	Semanal
logurte	6.150	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda	Semanal



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8. DOS PAGAMENTOS:

8.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Depósito em Conta Corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais www.saltinho.sp.gov.br e no Paço Municipal Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei Federal 8.666/1993.

Saltinho/SP, 15 de fevereiro de 2019.

Dr. João Marcelo de Paiva Agostini
Diretor Administrativo



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO I - Modelo de Projeto de Venda - Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência da Conta 11. Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:			Fone/E-mail:	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 Art.29, §3º).



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail (Quando Houver)		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora		9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver)		10. E-mail/Fone (Quando Houver)	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
Total do Projeto					

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 Art.29, §3º).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto:					



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
CPF:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (Quando Houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e E-Mail		7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO III Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Data:	Data:	Data:		
	Nome:	Nome:	Nome:		
	CNPJ:	CNPJ:	CNPJ:		
	Endereço:	Endereço:	Endereço:		

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de Chamada Pública.

Na pesquisa de preços, observar o artigo 29 da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço	Preço de
	Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Médio	Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de Chamada Pública.

Na pesquisa de preços, observar o artigo 29 da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A xxxxxx PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

DATA: ____ de ____ de 2019.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2019: R\$ ____.

CONTRATO: ____/2019.

PROCESSO: ____/2019.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A _____, inscrita com CNPJ _____, DAP _____, com sede à Rua _____, _____, CEP: _____, telefone (____) _____, correio eletrônico _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, telefone celular (____) _____, residente e domiciliado a Rua _____, _____, _____/____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na cláusula terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública 01/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso a CONTRATANTE não solicite os produtos num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da CONTRATANTE em atendimento ao interesse público.

2.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.4. O presente contrato encontra respaldo legal na Resolução FNDE 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE 04/2015 e pela Lei Federal 11.947/2009, em todos os seus termos.

Cláusula 3ª - DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, advindos da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	LOCAL	ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	TOTAL
Acelga	120	Kg	Escola Estadual Professor Manoel Dias de Almeida	Semanal		
Acelga	120	Kg	EMEI Gelsomina Atanasio Cassano - creche	Semanal		
Acelga	120	Kg	CIEMS Nossa Senhora Aparecida	Semanal		
Acelga	120	Kg	CIEMS Professor Roque Nêvio Fioravante	Semanal		
Acelga	120	Kg	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda	Semanal		
Alface Crespa	140	Kg	Escola Estadual Professor Manoel Dias de Almeida	Semanal		
Alface Crespa	140	Kg	EMEI Gelsomina Atanasio Cassano - creche	Semanal		
Alface Crespa	140	Kg	CIEMS Nossa Senhora Aparecida	Semanal		
Alface Crespa	140	Kg	CIEMS Professor Roque Nêvio Fioravante	Semanal		
Alface Crespa	140	Kg	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda	Semanal		
Banana Nanica	640	Kg	Escola Estadual Professor Manoel Dias de Almeida	Semanal		
Banana Nanica	640	Kg	EMEI Gelsomina Atanasio Cassano - creche	Semanal		
Banana Nanica	640	Kg	CIEMS Nossa Senhora Aparecida	Semanal		
Banana Nanica	640	Kg	CIEMS Professor Roque Nêvio Fioravante	Semanal		
Banana Nanica	640	Kg	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda	Semanal		
Cheiro Verde	32	Kg	Escola Estadual Professor Manoel Dias de Almeida	Semanal		
Cheiro Verde	32	Kg	EMEI Gelsomina Atanasio Cassano - creche	Semanal		
Cheiro Verde	32	Kg	CIEMS Nossa Senhora Aparecida	Semanal		
Cheiro Verde	32	Kg	CIEMS Professor Roque Nêvio Fioravante	Semanal		
Cheiro Verde	32	Kg	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda	Semanal		
Couve Manteiga	70	Kg	Escola Estadual Professor Manoel Dias de Almeida	Semanal		
Couve Manteiga	70	Kg	EMEI Gelsomina Atanasio Cassano - creche	Semanal		
Couve Manteiga	70	Kg	CIEMS Nossa Senhora Aparecida	Semanal		
Couve Manteiga	70	Kg	CIEMS Professor Roque Nêvio Fioravante	Semanal		
Couve Manteiga	70	Kg	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda	Semanal		
Repolho Verde	260	Unidades	Escola Estadual Professor Manoel Dias de Almeida	Semanal		
Repolho Verde	260	Unidades	EMEI Gelsomina Atanasio Cassano - creche	Semanal		
Repolho Verde	260	Unidades	CIEMS Nossa Senhora Aparecida	Semanal		



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Repolho Verde	260	Unidades	CIEMS Professor Roque Nêvio Fioravante	Semanal		
Repolho Verde	260	Unidades	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda	Semanal		
logurte	6.150	Unidades	Escola Estadual Professor Manoel Dias de Almeida	Semanal		
logurte	6.150	Unidades	EMEI Gelsomina Atanasio Cassano - creche	Semanal		
logurte	6.150	Unidades	CIEMS Nossa Senhora Aparecida	Semanal		
logurte	6.150	Unidades	CIEMS Professor Roque Nêvio Fioravante	Semanal		
logurte	6.150	Unidades	EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda	Semanal		
VALOR TOTAL DO CONTRATO						

3.2. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, Resolução FNDE 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE 04/2015, artigo 29, § 3º.

3.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

3.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos após cada entrega, que deverá ser atestada pela unidade requisitante, desde que as notas fiscais eletrônicas sejam extraídas pela CONTRATADA e processadas pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATATUAL

5.1. Este contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019**, contado da data da sua assinatura.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução contratual, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso nas entregas poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

7.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

7.3. Pela inexecução total:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.4. Pela inexecução parcial:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua entidade dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.3. Paralisar as entregas durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

8.1.4. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender as entregas;

8.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária _____ (____) 339030 – Material de Consumo, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2019.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Os preços constantes deste contrato são fixos e irredutíveis.

Cláusula 11ª - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. O presente contrato será gerido pela senhora _____, nutricionista, portadora do RG _____ e do CPF _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.2.1. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

11.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do instrumento convocatório, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 12ª - DO SUPORTE LEGAL

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

12.1.1. Constituição Federal;

12.1.2. Lei Orgânica Municipal;

12.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;

12.1.4. Lei Federal Nº: 11.497/09, de 16/07/2009;

12.1.5. Resolução 38/FNDE, de 16/07/2009;

12.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitida o início das entregas sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATANTE exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

13.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

13.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Educação, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

13.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. Marta Regina Barrichello;

2. Lucas Salvador Spada.

Aprovado pelo Jurídico em 15/02/2019.

Dr. JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI
Assessor Jurídico – OAB/SP 252.707



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP;

CONTRATADA: _____;

CONTRATO: ____/2019; Chamamento Público 01/2019; PROCESSO: ____/2019;

OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de ____ de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinete@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinete@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone: (____) _____;

CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: ____/____/____;

Endereço residencial completo: _____;

E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;

Assinatura: _____